



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -016 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3/2021

Dispõe sobre prorrogação de medidas de flexibilização de atividades sociais e econômicas e manutenção de suspensão de atividades nas medidas de enfrentamento a pandemia decorrente do Covid 19.

CONSIDERANDO que nos últimos dias os Boletins Epidemiológicos da Secretaria Estadual de Saúde sinalizam a estabilização no número de casos diagnosticados da Covid-19 no município;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19.

CONSIDERANDO a adequada análise da calibração das variáveis preconizadas pelo Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, nomeadamente na perspectiva, ainda que precária, porquanto realizada apenas em critério de observação empírica, houve uma boa colaração da população e tal constatação não é científica porque o município não dispõe de parceria com empresas de telefonia e nem dispõe de suporte tecnológico para aferir dados com maior grau de precisão, no tocante aos níveis de monitoramento de distanciamento social;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas de flexibilização e de suspensão de atividades para assegurar a contenção da disseminação da COVID-19 no âmbito do município.

Art. 2º Os estabelecimentos privados, bem como todo e qualquer unidade de saúde ou órgão público com atendimento presencial de público que estão autorizados a funcionar, respeitando o limite de capacidade do ambiente em até



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -016 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

30% (trinta por cento) devem observar:

I – o ingresso e a permanência de usuários, clientes, funcionários, responsáveis, expositores, vendedores e toda e qualquer pessoa física nos estabelecimentos somente será admitido desde que observe o uso obrigatório de máscaras, em conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 40.217/2020

II organizar o atendimento do público de modo a evitar aglomerações ou filas, e, no caso destas ocorrerem, zelar pelo distanciamento entre as pessoas de no mínimo um metro e meio (1,5m).

III - o funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com restrição ao número de clientes simultâneos, devendo evitar a lotação, incluídos funcionários e clientes, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros quadrados (2m²), sem prejuízo da observância das demais restrições previstas nos Decretos anteriores

IV - no caso dos estabelecimentos de lotéricas e correspondentes bancários, além de observar as restrições já previstas em Decretos anteriores, deve ser oferecido atendimento especial aos idosos e às pessoas com deficiência.

Art. 4º. A regulamentação e demais disposições necessárias ao fiel cumprimento deste decreto serão disciplinadas em portaria da Secretaria de Saúde, inclusive das normas do banco de dados do transporte alternativa, modelo das representações e outras situações que possam advir.

Art. 3º Permanecem com atividades suspensas, podendo atender apenas por delivery, as atividades de lanchonetes, bares, restaurantes, casas de eventos, boates, bem como as demais áreas ou atividades já mencionadas em Decretos anteriores.

Art. 4º Devem continuar suspensas, além das já mencionadas nos Decretos anteriores as atividades econômicas de microempreendedores individuais, formalizados ou não, que queiram ingressar no município para fins de realizar



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -016 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

mercancia de hortifrutigranjeiros ou comércio de ambulante de confecções, calçados, acessórios de informática ou outros de qualquer natureza;

Art. 5º A suspensão de autorização para tais atividades de pessoas físicas ou jurídicas de outras cidades, não permitindo o ingresso dos mesmos para tal finalidade, é para evitar a propagação de novos casos no município, cuja fiscalização poderá ser exercida a partir das barreiras sanitárias, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias em todo o território municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde procederá com o monitoramento das medidas já adotadas no tocante aos efeitos da suspensão gradual das restrições de serviços e atividades em conformidade com as orientações estaduais podendo evoluir para o retorno de novas restrições ou a ampliação de aberturas de novas atividades de acordo com as variáveis estabelecidas a nível estadual.

Art. 7º Nas disposições que não colidirem com este Decreto, principalmente no tocante a permissão das atividades sociais, religiosas e econômicas descritas e disciplinadas em Decretos anteriores, os prazos que eram fixados em quinquena, passam a ser agora de forma indeterminada até a edição de novos parâmetros pelo Governo Estadual quando o município terá a autorização de ampliar as flexibilizações de acordo com a cor da bandeira divulgada em ato no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em consequência da observância de critérios técnicos.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º. A regulamentação e demais disposições necessárias ao fiel cumprimento deste decreto serão disciplinadas em portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -016 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Santana dos Garrotes-PB, 1º de fevereiro de 2021.


JOSÉ PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL